

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.654.447/0001-26

Lei nº 037/2019, de 24 de setembro de 2019.

*Dispõe sobre a declaração de Bens Municipais Inservíveis,
autoriza Leilão Público e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **GILVAN PIMENTEL ATAÍDE, PREFEITO DE CATOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declarados inservíveis, estando desde já autoriza a sua alienação pelo Poder Executivo, por meio do competente processo licitatório, por preço não inferior ao do respectivo Laudo de Avaliação, os bens móveis pertencentes ao patrimônio público municipal avaliados por comissão criada e designada pela Portaria nº 017/2019, no estado em que se encontram, representados pelos seguintes itens:

Lote 01 – Caminhão Marca/modelo: IMP/GMC 14.190; ano/modelo: 1998, placa policial JOD 1314; RENAVAN nº 715079387; CHASSI nº 1GDM7H1JWWJ770049; valor mínimo: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

Lote 02 – Microônibus Marca/modelo: Marcopolo/Volare; ano/modelo 2000; placa policial LND 3889; RENAVAN nº 736723897; CHASSI 93PB02A2MYC002338; valor R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

Lote 03 – Veículo Marca/modelo Fiat/Uno Eletronic; ano/modelo 1995; placa policial JFO 3635, RENAVAN nº 631710477; CHASSI nº 9BD14600R5404727; valor mínimo: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);

Praça Municipal, s/n-Centro-Catolândia – Bahia – CEP 47.818-000 – Fone (77)3619-2030
Email-prefeituradecatolandia@hotmail.com

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.654.447/0001-26

Lote 04 – Caminhonete Marca/modelo IMP/GM D20 Conquest; ano/modelo 1996; placa policial JLJ 8304; RENAVAL n° 669778095; CHASSI n° 8AG244ZDTTA126880; valor mínimo: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);

Lote 05 - Trator VANMAR; modelo 1050D; valor mínimo: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 2º - Anexa-se a esta Lei, cópia da Portaria n° 017/2019, que nomeia Comissão de Licitação de Avaliação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catolândia/BA, 24 de setembro de 2019.

GILVAN PIMENTEL ATAÍDE
Prefeito

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.654.447/0001-26

Lei nº 038/2019, de 24 de setembro de 2019.

Dispõe sobre as alterações à Lei nº 004/2009, que “dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Catolândia” e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **GILVAN PIMENTEL ATAÍDE, PREFEITO DE CATOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal 004/2009, passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 1º - A Secretaria de Assistência Social – SAS – é a unidade setorial da estrutura do governo municipal de Catolândia que tem por finalidade a formulação e execução das políticas públicas para a área da assistência social, em consonância com a Lei Federal nº 8.742/93, instituída como a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – e complementada pelos demais diplomas que regem a espécie, possuindo a seguinte competência:

I - Assessorar o Prefeito no planejamento, coordenação, execução e controle das atividades de assistência social do Município;

II - Elaborar e propor a política municipal de assistência social, em colaboração com o Conselho Municipal de Assistência Social;

III - Elaborar os planos municipais de Assistência Social de longa e curta duração em consonância com Lei Municipal em vigor, as normas da Lei Federal nº 8.742 – LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e a NOB/SUAS;

IV - Gerir os atos administrativos e as ações atinentes à Assistência Social do Município, atuando e desenvolvendo suas funções administrativas em consonância com as leis.

Praça Municipal, s/n-Centro-Catolândia – Bahia – CEP 47.818-000 – Fone (77)3619-2030
Email-prefeituradecatolandia@hotmail.com

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.654.447/0001-26

V - Priorizar as ações da Secretaria de Assistência Social para que sejam norteadas como consignadora dos direitos da cidadania social, traduzindo de forma clara e objetiva a forma participativa que todo cidadão deve ter na formulação das políticas de ações sociais desenvolvidas pela Secretaria, no âmbito do Município.

VI - Elaborar, coordenar e executar programas federais da Assistência Social e projetos nos que se refere às leis.

VII - Executar a política de assistência social do município, nos termos da Norma Operacional Básica NOB/SUAS;

VIII - Promover a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

IX - Promover o amparo às crianças e aos adolescentes.

X - Estimular a promoção da integração ao mercado de trabalho.

XI - Proporcionar ações que visam a habilitação de pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

XII - Promover cursos de capacitação profissionalizantes em parceria com Entidades Públicas e Privadas, bem como fornecer identificação ao cidadão que necessita deste serviço.

XIII - Coordenar ações que visa o bom desempenho das Entidades Sociais/Associações.

XIV - Conceder o apoio necessário para o bom funcionamento dos Conselhos Municipais de Assistência Social, da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e outros correlatos;

XV - Acompanhar a implementação de Programas Habitacionais no município, selecionar beneficiários e desenvolver Projetos Técnicos Sociais nos Empreendimentos;

XVI - Organizar conferências, seminários e instituir capacitação e educação permanente, para técnicos e conselheiros da assistência social;

XVII - Gerir programas de transferência de renda e benefícios eventuais (auxílio funeral, natalidade e de vulnerabilidade social);

XVIII - Implantar a vigilância socioassistencial no município;

XIX - Coordenar ações e projetos financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente em conformidade com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XX - Promover a articulação interssetorial dos serviços sócio assistenciais com as demais políticas públicas e sistema de garantia de direitos;

Praça Municipal, s/n-Centro-Catolândia - Bahia - CEP 47.818-000 - Fone (77)3619-2030
Email:prefeituradecatolandiahotmail.com

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.654.447/0001-26

XXI - Gerenciar o Fundo Municipal de Assistência Social e outros fundos especiais relacionados a Conselhos de Direitos a ela vinculados;
XVI - Executar outras atividades correlatas.

Art. 2º - O artigo 2º, da Lei 004/2009, passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS compõe-se das seguintes estruturas internas e seus cargos:

I - Gabinete do Secretário Municipal

Assessor de Gabinete

Coordenador da gestão Financeira e Orçamento

Coordenador de Habitação

II - Departamento de Gestão do SUAS

Diretor da Gestão do SUAS e Regulação

Diretor da Gestão de Trabalho

Diretor da Vigilância Socioassistencial

III - Departamento da Proteção Social Básica

Coordenador de Proteção Social Básica

Diretor dos Serviços de Proteção à Criança, Adolescentes e Idosos

Diretor dos Benefícios Socioassistenciais

Coordenador do Cadastro Único e Programa Bolsa Família

IV - Departamento da Proteção Social Especial

Coordenador de Proteção Social Especial

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.654.447/0001-26

Parágrafo único. As competências do assessor, diretor e coordenador serão definidas e regulamentadas no Regimento Interno, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e aprovado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários adicionais, de natureza suplementar ou especial, no Orçamento Municipal do exercício financeiro de 2020, necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Fica alterado o organograma da Lei Municipal nº 004/2009, que passa vigor conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Catolândia/BA, 24 de setembro de 2019.

GILVAN PIMENTEL ATAÍDE
Prefeito

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.654.447/0001-26

Lei nº 039/2019, de 24 de setembro de 2019.

Dispõe sobre a criação de Cargos Efetivos para a Secretaria Municipal de Assistência Social, altera a Lei Municipal nº 034/2019 – Plano de Cargos e Salários -, extingue cargo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **GILVAN PIMENTEL ATAÍDE, PREFEITO DE CATOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Catolândia/BA, os seguintes cargos:

- I – Orientador Social;
- II – Educador Social.

Art. 2º - Ficam criadas 05 (cinco) vagas para o Cargo de Orientador Social e 02 (duas) vagas para o Cargo de Educador Social.

Art. 3º - Os ocupantes dos Cargos de Orientador Social e Educador Social devem contar com idade mínima de 18 anos e o Ensino Médio Completo.

Parágrafo Único. As ocupações profissionais com escolaridade de ensino médio, que compõem as equipes de referência do SUAS, desempenham funções de apoio ao provimento dos serviços, programas, projetos e benefícios, transferência de renda e ao CadÚnico.

Art. 4º - São atribuições dos Cargos de Orientador Social e Educador Social:

Praça Municipal, s/n-Centro-Catolândia – Bahia – CEP 47.818-000 – Fone (77)3619-2030
Email-prefeituradecatolandiahotmail.com

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.654.447/0001-26

I - desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;

II - desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, reconstrução/construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;

III - assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;

IV - apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;

V - atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;

VI - apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;

VII - apoiar e participar no planejamento das ações;

VIII - organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;

IX - acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;

X - apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;

Praça Municipal, s/n-Centro-Catolândia – Bahia – CEP 47.818-000 – Fone (77)3619-2030
Email-prefeituradecatolandiahotmail.com

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.654.447/0001-26

XI - apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;

XII - apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;

XIII - apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;

XIV - apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;

XV - apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;

XVI - apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;

XVII - apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;

XVIII - participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;

Praça Municipal, s/n-Centro-Catolândia – Bahia – CEP 47.818-000 – Fone (77)3619-2030
Email-prefeituradecatolandiahotmail.com

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.654.447/0001-26

XIX - desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

XX - apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;

XXI - informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;

XXII - acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;

XXIII - apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.

Art. 5º - Fica Alterado o ANEXO I, da Lei 034/2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO I **CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

GRUPO OPERACIONAL

Agente de Portaria
Artífice
Auxiliar de Eletricista
Auxiliar de Serviços Gerais
Borracheiro
Coveiro
Eletricista

Praça Municipal, s/n-Centro-Catolândia – Bahia – CEP 47.818-000 – Fone (77)3619-2030
Email-prefeituradecatolandiahotmail.com

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.654.447/0001-26

Gari
Guarda Municipal
Leiturista
Mecânico
Motorista
Operador de Máquinas Pesadas
Operador de Pequenos Sistemas
Recepcionista

GRUPO ADMINISTRATIVO

Administrador de Empresas
Agente Administrativo
Agente de Tributos
Almoxarife
Assessor Contábil
Assistente de Administração
Assistente de Controle Interno
Auxiliar Administrativo
Auxiliar do Bem Estar Social
Contador
Digitador
Fiscal de Tributos
Técnico em Meio Ambiente
Técnico em Informática
Telefonista

GRUPO DA EDUCAÇÃO

Agente Administrativo da Educação
Auxiliar Administrativo da Educação
Auxiliar de Biblioteca
Auxiliar Operacional da Educação
Coordenador Pedagógico
Monitor Escolar
Professor

Praça Municipal, s/n-Centro-Catolândia – Bahia – CEP 47.818-000 – Fone (77)3619-2030
Email-prefeituradecatolandiahotmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.654.447/0001-26

GRUPO DA SAÚDE

Agente Administrativo de Saúde
Agente Comunitário de Saúde
Agente de Combate a Endemias
Agente de Fiscalização Sanitária
Auxiliar Administrativo da Saúde
Auxiliar de Laboratório
Auxiliar Operacional da Saúde
Fiscal Sanitário
Técnico em Enfermagem
Técnico em Radiologia

GRUPO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Orientador Social
Educador Social

GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR

Assistente Social
Bioquímico
Enfermeiro
Engenheiro Civil
Farmacêutico
Fisioterapeuta
Médico
Nutricionista
Odontólogo
Pedagogo
Psicólogo
Psicopedagogo
Veterinário

Art. 6º - Fica alterado o ANEXO II, da Lei Municipal nº 034/2019, que passa a vigor som a seguinte redação:

Praça Municipal, s/n-Centro-Catolândia – Bahia – CEP 47.818-000 – Fone (77)3619-2030
Email-prefeituradecatolandiahotmail.com

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.654.447/0001-26

ANEXO II **DOS CARGOS EM COMISSÃO**

Secretário de Administração
Secretário de Finanças
Secretário de Assistência Social
Secretário de Educação, Cultura, Lazer e Turismo
Secretário de Saúde
Secretário de Obras e Infraestrutura
Coordenador Administrativo e Financeiro
Coordenador de Habitação
Coordenador de Proteção Social Básica
Coordenador de Proteção Social Especial
Coordenador de Programas e Projetos Socioeducativos
Coordenador de Programas Sociais de Transferência de Renda
Assessor Especial
Auditor Geral
Chefe de Gabinete
Assessor de Gabinete
Assessor Jurídico
Chefe de Serviços Gerais
Diretor Administrativo Financeiro da Saúde
Diretor Contábil
Diretor de Agricultura
Diretor de Apoio ao Educando
Diretor de Departamento de Administração
Diretor de Departamento de Esportes
Diretor de Divisão de Gestão de Vigilância Socioassistencial
Diretor de Divisão de Benefícios Assistenciais
Diretor de Manutenção de Equipamentos
Diretor de Meio Ambiente
Diretor de Obras
Diretor do Departamento de Educação
Diretor do Departamento de Fazenda
Diretor do Departamento de Saúde
Diretor Escolar
Fiscal de Receitas

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.654.447/0001-26

Fiscal de Serviços Urbanos
Encarregado de Planejamento
Encarregado de Recursos Humanos
Encarregado de Serviços Internos
Secretário Escolar

Art. 7º - Fica Alterado o ANEXO VI, da Lei Municipal 034/2019, que passa a vigor som a seguinte redação:

ANEXO VI
TABELA DE CARGOS EFETIVOS, NÚMERO DE VAGAS E CARGA HORÁRIA

Cargo	Vagas	C. Horária/Horas
Administrador de Empresas	1	40
Agente Administrativo	5	40
Agente Administrativo da Educação	3	40
Agente Administrativo de Saúde	4	40
Agente Comunitário de Saúde	10	40
Agente de Combate a Endemias	4	40
Agente de Fiscalização Sanitária	2	40
Agente de Portaria	7	40
Agente de Tributos	2	40
Almoxarife	2	40
Artífice	10	40
Assessor Contábil	2	40
Assistente de Administração	1	40
Assistente de Controle Interno	2	30
Assistente Social	4	30
Auxiliar Administrativo	10	40
Auxiliar Administrativo da Educação	3	40
Auxiliar Administrativo da Saúde	4	40
Auxiliar de Biblioteca	1	40
Auxiliar de Eletricista	2	40
Auxiliar de Laboratório	2	40
Auxiliar de Serviços Gerais	35	40
Auxiliar do Bem Estar Social	2	40
Auxiliar Operacional da Educação	50	40
Auxiliar Operacional da Saúde	10	40
Bioquímico	1	30

Praça Municipal, s/n-Centro-Catolândia – Bahia – CEP 47.818-000 – Fone (77)3619-2030
Email-prefeituradecatolandia@hotmail.com

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.654.447/0001-26

Borracheiro	2	40
Contador	2	30
Coordenador Pedagógico	4	40
Coveiro	4	40
Digitador	3	40
Eletricista	3	40
Educador Social	2	40
Enfermeiro	6	40
Engenheiro Civil	1	30
Farmacêutico	1	30
Fiscal de Tributos	2	40
Fiscal Sanitário	2	40
Fisioterapeuta	3	20
Gari	15	40
Guarda Municipal	10	40
Leiturista	1	40
Mecânico	2	40
Médico	5	40
Monitor Escolar	5	40
Motorista	20	40
Nutricionista	3	20
Odontólogo	5	40
Operador de Máquinas Pesadas	5	40
Operador de Pequenos Sistemas	3	40
Orientador Social	5	40
Pedagogo	2	30
Professor NI	40	40
Professor NII	40	40
Psicólogo	4	40
Psicopedagogo	1	30
Recepcionista	3	40
Técnico de Meio Ambiente	2	40
Técnico em Enfermagem	8	40
Técnico em Informática	2	30
Técnico em Radiologia	2	40
Telefonista	2	40
Veterinário	1	30

Art. 8º - Fica alterado o ANEXO VII, da Lei Municipal nº 034/2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

Praça Municipal, s/n-Centro-Catolândia – Bahia – CEP 47.818-000 – Fone (77)3619-2030
Email-prefeituradecatolandiahotmail.com

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.654.447/0001-26

Art. 9º – Fica alterado o ANEXO VIII, da Lei Municipal nº 034/2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO VIII
TABELA DE VENCIMENTOS E NÚMERO DE VAGAS PARA OS CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	SÍMBOLO	VAGAS	VENCIMENTOS
Secretário de Administração	N.H. 1	1	Lei específica
Secretário de Finanças	N.H. 1	1	Lei específica
Secretário de Assistência Social	N.H. 1	1	Lei específica
Secretário de Educação, Cultura, Lazer e Turismo	N.H. 1	1	Lei específica
Secretário de Saúde	N.H. 1	1	Lei específica
Secretário de Obras e Infraestrutura	N.H. 1	1	Lei específica
Coordenador de Proteção Social Básica	N.H. 2	1	2.500,00
Coordenador de Proteção Social Especial	N.H.2	1	2.500,00
Assessor Especial	N.H. 2	1	2.500,00
Auditor Geral	N.H. 2	1	2.500,00
Chefe de Gabinete	N.H. 2	1	2.500,00
Assessor de Gabinete	N.H. 3	1	1.875,00
Assessor Jurídico	N.H. 4	1	1.500,00
Chefe de Serviços Gerais	N.H. 4	1	1.500,00
Coordenador Administrativo e Financeiro	N.H. 4	1	1.500,00
Coordenador de Habitação	N.H. 4	1	1.500,00
Coordenador de Programas e Projetos Socioeducativos	N.H. 4	1	1.500,00
Coordenador de Programas de Sociais Transferência de Renda	N.H. 4	1	1.500,00
Diretor Administrativo Financeiro da Saúde	N.H. 4	1	1.500,00
Diretor Contábil	N.H. 4	1	1.500,00
Diretor de Agricultura	N.H. 4	1	1.500,00
Diretor de Apoio ao Educando	N.H. 4	1	1.500,00
Diretor de Departamento de Administração	N.H. 4	1	1.500,00
Diretor de Departamento de Esportes	N.H. 4	1	1.500,00
Diretor de Divisão de Gestão de Vigilância Socioassistencial	N.H. 4	1	1.500,00
Diretor de Divisão de Benefícios Assistenciais	N.H. 4	1	1.500,00
Diretor de Manutenção de Equipamentos	N.H. 4	1	1.500,00
Diretor de Meio Ambiente	N.H. 4	1	1.500,00
Diretor de Obras	N.H. 4	1	1.500,00
Diretor do Departamento de Educação	N.H. 4	1	1.500,00
Diretor do Departamento de Fazenda	N.H. 4	1	1.500,00
Diretor do Departamento de Saúde	N.H. 4	1	1.500,00
Diretor Escolar	N.H. 4	5	1.500,00

Praça Municipal, s/n-Centro-Catolândia – Bahia – CEP 47.818-000 – Fone (77)3619-2030
Email-prefeituradecatolandiahotmail.com

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.654.447/0001-26

Fiscal de Receitas	N.H. 4	1	1.356,00
Fiscal de Serviços Urbanos	N.H. 5	1	1.356,00
Encarregado de Planejamento	N.H. 5	1	1.100,00
Encarregado de Recursos Humanos	N.H. 6	1	1.100,00
Encarregado de Serviços Internos	N.H. 6	1	1.100,00
Secretário Escolar	N.H. 7	5	998,00

Art. 10 – Fica extinto o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Assistência Social.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Catolândia/BA, 24 de setembro de 2019.

GILVAN PIMENTEL ATAÍDE
Prefeito

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.654.447/0001-26

Lei nº 040/2019, de 24 de setembro de 2019.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento temporário da Secretaria Municipal de Assistência Social, para atendimento ao “Programa Criança Feliz”, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **GILVAN PIMENTEL ATAÍDE, PREFEITO DE CATOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, dentro da estrutura básica do Município de Catolândia, Estado da Bahia, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, os cargos de provimento temporário para atender as necessidades do “Programa Criança Feliz”, segundo as exigências estabelecidas pelo programa em âmbito nacional.

Parágrafo único. Os cargos criados por esta Lei, que atenderão exclusivamente ao “Programa Criança Feliz” são:

- I - Supervisor;
- II - Visitador.

Art. 2º - Ficam criadas 3 (três) vagas para o Cargo de Visitador e 01 (uma) vaga para o Cargo de Supervisor.

Art. 3º - São atribuições do Cargo de Supervisor do “Programa Criança Feliz”:

- I - Realizar a caracterização e diagnóstico do território;

Praça Municipal, s/n-Centro-Catolândia – Bahia – CEP 47.818-000 – Fone (77)3619-2030
Email-prefeituradecatolandia@hotmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.654.447/0001-26

II - Supervisionar equipe de visitas domiciliares do “Programa Criança Feliz” para atuação dialogada e integrada;

III - Articular-se com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, para acolhida integrada das famílias, seja particularizada ou coletiva;

IV - Decidir pela necessidade ou não de acolhida inicial da família visitada no CRAS, respeitado as condições de deslocamento da família e as especificidades da dinâmica do território;

V - Realizar a acolhida familiar com o apoio dos visitantes;

VI - Orientar o (a) visitador (a) diante de questões complexas, dificuldades ou encaminhamentos à rede;

VII - Dar suporte técnico aos visitantes para o planejamento de visita, realizando encontro com os visitantes, para escuta destes sobre a semana anterior e a identificação e avaliação de situações observadas que requeiram estudo no âmbito de rede ou encaminhamentos mais assertivos;

VIII - Conciliar as habilidades e particularidades dos profissionais com o perfil das famílias a serem visitadas;

IX - Promover reuniões com os visitantes para que as atividades sejam revistas e haja troca de experiências com os outros visitantes;

X - Acompanhar, sempre que necessário, os visitantes na realização das visitas domiciliares às famílias incluídas no “Programa Criança Feliz”;

XI - Acolher, discutir e realizar encaminhamentos das demandas trazidas pelo visitador;

XII - Adquirir as informações disponíveis no Cadastro Único e nos sistemas específicos do Programa Bolsa Família e do BPC para o conhecimento prévio do perfil e contexto das famílias antes da primeira visita;

Art. 4º - São atribuições do Cargo de Visitador do “Programa Criança Feliz”:

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.654.447/0001-26

I - Realizar a caracterização da família, da gestante ou da criança, conforme o solicitado pelo Supervisor, através de formulários específicos;

II - Sob orientação do supervisor, realizar visitas domiciliares às famílias participantes do Programa Bolsa Família, fazer o acompanhamento e dar orientações importantes para fortalecer os vínculos familiares e comunitários e estimular o desenvolvimento infantil;

III - Promover apoio às famílias no lidar com seus filhos, respeitando a autonomia, a cultura e os direitos dessas e das crianças por meio de visitas domiciliares;

IV - Realizar visitas domiciliares periódicas, e de ações complementares que possam apoiar gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

V - Fazer o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

VI - Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas à criança a partir do diagnóstico inicial de seu desenvolvimento;

VII - Acompanhar e apoiar as ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes;

VIII - Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes;

IX - Realizar outras atividades afins, inerentes ao desenvolvimento do "Programa Criança Feliz", no Município.

Art. 5º - Para ocupação dos cargos criados do "Programa Criança Feliz", é obrigatório o atendimento aos requisitos determinados na implantação do programa:

§ 1º - O ocupante do Cargo de Supervisor deverá possuir formação profissional mínima de nível superior, preferencialmente psicólogo, assistente social, pedagogo ou terapeuta ocupacional.

Praça Municipal, s/n-Centro-Catolândia – Bahia – CEP 47.818-000 – Fone (77)3619-2030
Email-prefeituradecatolandiahotmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.654.447/0001-26

§ 2º - O ocupante do Cargo de Visitador do “Programa Criança Feliz” deverá possuir, como formação mínima, o ensino médio completo.

Art. 6º - Ficam extintos os cargos criados nesta Lei, à medida que encerrar o programa.

Parágrafo único. A exoneração dos ocupantes dos cargos constantes desta Lei dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catolândia/BA, 24 de setembro de 2019.

GILVAN PIMENTEL ATAÍDE
Prefeito